

A.G. 128

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA CÓPIA

LEI Nº 1,932

De 09 de novembro de 1972

Autoriza o Prefeito a doar, em nome do Município, área de terreno a Asso ciação dos Cronistas Esportivos de Araraquara, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a, em nome do Município, doer a Associação dos Cronistas Esportivos de Araraquara, uma área de terreno com 20.163,18 m2, que abaixo se descreva e caracteriza, destinada à construção de sua sede de campo.

DESCRIÇÃO DO PERIMETRO: Inicia no ponto O, localizado no alinhamento, lado esquerdo, sentido Norte-Sul da estrada munici
pal para Matão, distante 182,27 m., da divisa da Fazenda Tres
Irmãs; daí segue por este alinhamento com distância de 95,53
m., até o ponto 1, localizado na intercesção com a divisa da
área de terreno doada ao Clube Aravolks; Daí deflete à esquer
da e segue por esta divisa com distância de 206,30m, até o s
ponto 2, localizado na intersecção com a divisa de área de ~
terra doada a Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas;Daí
deflete à esquerda e segue por esta divisa com distância de
92,00 m., até o ponto 3; localizado sobre esta mesma divisa;
Daí deflete 90º à esquerda e segue reto até o ponto inicial
0, com distância de 232,03 m.

CONFRONTAÇÕES: Faces O-1 com a Estrada Municipal Araraquara ~ Matao; 1-2 com área de terra doada ao Clube Aravolks; 2-3,com área de terra doada à Associação Paulista de Cirurgiões Den~ tistas; e, 3-0 com área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Araraquara.

Artigo 2º - A entidade donatária se obriga a iniciar a construção de sua séde de campo e demais dependências no prazo de l(um) ano e a concluí-la dentro de 4 (quatro)anos contados da data da outorga da respectiva escritura de doação.

Artigo 3° - O não cumprimento da obrigação contida no artigo anterior, acerrete, independentemente de quaisment quer interpelação ou ação, a reversão do imóvel, com todas as benfeitorias existentes, ao patrimonio do doador, sem direito a qualquer indenização, resguardado o direito de perdas e de nos por parte do Município.

Artigo 4º - A donatária não poderá dar destina ção diversa a estabelecida no artigo 1º, nem alienar sem expressa anuência do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA CÓPIA

Artigo 5° — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6° - Revogam-se as disposições em contr<u>á</u>rio.

Autor:Prefeitura do Municipio de Araraquara Projeto de lei 87/72 Processo 110/72

adna/.